



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/2020

Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Ficam isentos do recolhimento Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 12/2000 de 30/12/2000, aqueles cuja aquisição foi realizada pelas associações através do Programa Banco da Terra, do Governo Federal que no Paraná foi executado pela Secretaria de Estado da Agricultura, que financiou a compra de imóvel rural para grupo de agricultores no município de Lupionópolis, quando for realizar as alienações das áreas aos seus mutuários atuais na forma de dação em pagamento.

Parágrafo único Para a concessão do benefício mencionado no "caput" deste artigo o interessado deverá apresentar requerimento juntando a documentação comprobatória que faça prova do preenchimento das condições acima previstas.

Artigo 3º A isenção de que trata o Artigo 1º será realizada por uma única vez.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de julho de 2020.



JOSE ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal